



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO INEA Nº 291 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

APROVA O PERFIL DE FAMÍLIA  
BENEFICIÁRIA DA RESERVA  
EXTRATIVISTA MARINHA DE ITAIPU,  
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO  
SUSTENTÁVEL

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023, processo administrativo nº SEL-070029/000093/2023,

#### CONSIDERANDO:

- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza estabelece, no art. 18, que a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

- que o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;
- que o Decreto Estadual 44.417 de 30 de setembro de 2013, criou a Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (Resex Itaipu), no Município de Niterói, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura dos pescadores artesanais profissionais de Itaipu, Camboinhas e Piratininga;
- que a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e
- que as Deliberações do Conselho Deliberativo da Resex Marinha de Itaipu em suas Reuniões Ordinárias de 08 de novembro de 2021 e de 06 de dezembro de 2021, aprovam o Relatório do Grupo de Trabalho dos critérios e a listagem das Famílias beneficiárias da Resex Marinha de Itaipu.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NO PERFIL DE FAMÍLIA**  
**BENEFICIÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Resolução aprova os critérios para classificação do perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (Resex Itaipu) e publica os nomes dos 72 (setenta e dois) beneficiários, conforme listagem anexa a esta Resolução.

**Art. 2º.** São consideradas famílias beneficiárias da Resex Itaipu, para fins dessa Resolução, àquelas que simultaneamente:

I - Tenham relação direta com a pesca artesanal tradicional na área da Resex Marinha de Itaipu;

II - Dependam direta ou indiretamente dos recursos naturais da Resex Marinha de Itaipu;  
e

III - Tenham sido reconhecidas pelas lideranças das artes de pesca estabelecidas no Conselho Deliberativo da unidade de conservação como beneficiárias da Resex Marinha de Itaipu.

**Art. 3º.** Além de atender aos incisos do art. 2º, os membros das famílias beneficiárias devem enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - Ser pescador artesanal profissional atuante em alguma das artes de pesca representadas no Conselho Deliberativo da Resex Marinha de Itaipu.

II - Ser pequeno comerciante ou prestador de serviços de beneficiamento e limpeza de pescado oriundo da Resex Marinha de Itaipu.

III - Ser aposentado ou pensionista por atividades ligadas à Resex Marinha de Itaipu previstas nos incisos I e II do art. 2º deste anexo.

IV - Ser descendente ou ascendente de família tradicional de Pescadores Artesanais da Resex Marinha de Itaipu.

**Parágrafo único.** Entende-se por família tradicional extrativista aquelas integradas no seu núcleo principal familiar (ascendentes e descendentes diretos), por pessoas que atuam ou atuaram diretamente em atividades tradicionais da Resex Marinha de Itaipu, conforme o inciso I do art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º.** Em caso de separação ou quaisquer extinção de vínculo matrimonial, o cônjuge ou companheiro que não desenvolver as referidas atividades previstas nos incisos I e II do art. 3º, automaticamente, deixará de ser beneficiário, salvo situações que forem submetidas ao Conselho.

## CAPÍTULO II

### DOS USUÁRIOS DA RESEX MARINHA DE ITAIPU

**Art. 5º.** São usuários da Resex Marinha de Itaipu:

I - Pescadores artesanais profissionais que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

II - Pescadores amadores que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

III - Mergulhadores e praticantes de Pesca-submarina amadora que praticam a pesca no interior da Resex Marinha de Itaipu.

IV - Coletores de marisco que praticam a mariscagem no interior da Resex Marinha de Itaipu.

V - Praticantes de esportes náuticos que utilizem a área da Resex Marinha de Itaipu, tais como: canoístas, nadadores, surfistas, praticantes de *wind-surf*, praticantes de *stand up paddle*, praticantes de caiaque esportivo, velejadores, entre outros.

VI - Banhistas que usufruem a área da Resex Marinha de Itaipu para lazer e recreação.

VII - Praticantes de jet-ski e motonautas que usufruem da área da Resex Marinha de Itaipu.

VIII - Pequenos comerciantes ou prestadores de serviços ligados ao beneficiamento e comercialização de pescado oriundo da Resex Marinha de Itaipu, autorizados atuarem no local.

IX - Pesquisadores que atendam ao disposto no plano de manejo ou, na sua falta, aos regramentos do Inea quanto à execução de pesquisa científica no interior de unidades de conservação.

**Parágrafo único.** Todos os usuários da Resex Marinha de Itaipu deverão cumprir as regras estabelecidas na legislação ambiental vigente sob pena de responderem por seus atos, conforme a Lei Estadual nº 3.467, de 31 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º.** As atividades e usos praticados pelos usuários estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar e priorizar as atividades praticadas pelos pescadores beneficiários da

RESEX Marinha de Itaipu no que concerne à utilização da área desta unidade de conservação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Todas as Famílias Beneficiárias da Resex Itaipu devem cumprir a legislação ambiental vigente, bem como os Acordos de Gestão da unidade de conservação.

**Art. 8º.** São legitimados para solicitar, a qualquer tempo, a revisão do perfil das Famílias Beneficiárias da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu:

I - A população tradicional ou seu representante.

II - O Conselho Deliberativo da unidade de conservação.

III - O Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA n° 283 de 25 de agosto de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.

**Leonardo Daemon D'Oliveira Silva**  
Diretor de Licenciamento Ambiental,  
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 22.12.2023, DO n° 236, página 37.

**ANEXO**

<b>BENEFICIÁRIOS ITAIPÚ</b>		
	<b>NOME</b>	<b>ARTE DE PESCA</b>
01	André Luiz de Souza Perrote	
02	Antonio Carlos Dutra	Rede de Espera
03	Aureliano Mattos de Sousa	Rede de Espera / Arrastão de Praia
04	Braulio de Araujo Ramos	Linha de Mão
05	Celso Genício de Souza Freitas	Rede Espera
06	Edir Rosa de Abreu	Rede Espera
07	Éric Brendler	Rede de Espera / Linha de mão
08	Eraldo Cardoso da Silva Junior	Linha de Mão / Rede de Espera
09	Eucilha Nogueira de Freitas	Linha de Mão
10	Gabriel Sommer Adão	Mergulho
11	Guilherme Ferreira de Freitas	Linha de Mão/Mergulho
12	Ivan Angelo Da Costa	Tarrafa
13	Jailton Augusto da Silva	Arrastão de Praia / Rede de Espera
14	Jairo Augusto da Silva	Rede de Espera/Arrasto de praia/Tarrafa
15	João Marcelo da Silva	Linha de Mão
16	John Brendler	Rede de Espera
17	Jorge Luiz Costa Da Silva Junior	Mergulho
18	Jorge Lopes Dutra	Arrastão de Praia
19	Jorge Nunes de Souza	Mergulho
20	José Alexandre Pimentel de Abreu	Rede Espera
21	José de Souza Freitas	Rede Espera / Linha de Mão/Mariscagem
22	Josielma Siqueira Lima	Mariscagem
23	Júlio César Canuto dos Santos	Linha de mão
24	Julio Cesar Augusto da Silva	Rede de Espera
25	Luiz Antonio Lopes da Silva	
26	Luiz Carlos de Souza Machado	Rede de Espera

27	Luiz Carlos Lopes Dutra	Rede de Espera / Linha de Mão
28	Marcelo Igrejas	Mergulho/Molinete/ Mariscagem
29	Marcelo Lopes Dutra	Rede Espera / Mariscagem
30	Marcos André Jose de Santana	Rede Espera / Linha de Mão
31	Marcos Antônio de Souza	Mergulho
32	Marcio Antonio de Souza	
33	Mauro de Souza Freitas	Arrastão de Praia/Rede de Espera
34	Nicio Reis Filho	Rede de Espera/Caceia/Rede Alta
35	Osmar Santanna Filho	Linha de Mão
36	Paulo de Souza Freitas	Rede de Espera /Mariscagem
37	Paulo Roberto de Freitas	Rede Espera
38	Paulo Roberto Diniz da Silva	Linha de Mão / Mariscagem
39	Pedro Gomes Martins	Linha de Mão
40	Reinaldo José de Freitas	Linha de Mão /Tarrafa
41	Reni José de Freitas	Linha de Mão/Tarrafa/Caceia
42	Ribamar Lopes Dutra	Linha de Mão
43	Rubem Rodrigues de Freitas	Tarrafa
44	Simone de Freitas França	Linha de mão / Mariscagem
45	Yllker Cristiano Branco Almeida	Tarrafa / Rede Alta
46	Waldeci da Silva Pinto	Linha de Mão
<b>BENEFICIÁRIOS DE PIRATININGA</b>		
47	Alex de Souza Senra	Arrasto de Praia
48	Candido Irineu Mesquita	Linha de Mão
49	Celso Nascimento	Linha de Mão
50	Cleber Irineu Mesquita	Arrasto
51	Daniel Marques Nascimento	Rede Espera
52	David Nunes da Silva	Mergulho
53	Edson dos Santos Galdino	Rede Espera
54	Eduardo Alonso do Nascimento Lemos	Rede de Espera / Linha de Mão
55	Gilberto Ferreira De Souza	Mergulho
56	Gilcélío Berriel Nascimento	Linha de Mão

57	Gilmar Ferreira de Souza	Linha de Mão
58	Hamilton Gonçalves	Linha de Mão
59	Humberto Lopes Dutra	Rede de espera / Linha de Mão
60	Jeferson Gonçalves de Almeida	Rede de espera / Linha de Mão
61	João Carlos Alves Noqueira	Rede de espera/Linha de Mão
62	Josimar Nascimento da Silva	Mergulho
63	Julio Cesar Velasques Reis	Rede de Espera
64	Luiz Mendonça	Rede de Espera
65	Luiz Paulo Ferreira Mendonça	Arrastão de Praia
66	Mauricio Rodrigues de Lemos	Rede de Espera/ Linha de Mão
67	Marco Aurelio de Azevedo Rodrigues	Rede de Espera
68	Nazario Jose De Souza	Rede de Espera
69	Nilson Bezerra da Silva	Linha de Mão
70	Nilson Canuto de Moraes	Mergulho
71	Oswaldo Nascimento	Rede de Espera/ Linha de Mão
72	Rogério da Silva Nascimento	Rede de Espera
73	Waldir Simas de Carvalho	Arrastão de Praia

Revogada pela Resolução DEEP nº 337